



RESOLUÇÃO POSPETRO Nº 01/2019

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (Pospetro) da UFBA, no uso de suas atribuições e em atendimento às Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 156 de 28 de novembro de 2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, nº 132 de 18 de agosto de 2016 que estabelece o auxílio diário para viagens no país e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados, e ao Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* beneficiários do PROAP da Universidade Federal da Bahia (UFBA), e em atenção à deliberação do Colegiado em sessão ordinária realizada no dia 08 de abril de 2019,

R E S O L V E:

ESTABELECER as seguintes normas para distribuição de auxílio financeiro do Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (Pospetro), de verbas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) destinado da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Art. 1º - O pré-requisito para solicitação de recurso é: ser discente regularmente matriculado ou docente permanente ou colaborador, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (Pospetro).

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se ao Art. 7º, da Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014, inciso I - Elementos de despesa permitidos: d) diárias; e f) auxílio financeiro a estudante; no inciso II - Atividades a serem custeadas: h) participação de professores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior; j) participação de professores ou discentes em atividades de intercâmbio e parcerias entre Programa de Pós-Graduação (PPG) e instituições formalmente associados; k) participação de discentes em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.

Art. 3º - Com o propósito de realizar um planejamento orçamentário para a distribuição dos recursos PROAP, a Coordenação do Pospetro emitirá uma chamada interna, informando um período para que os docentes e discentes do Programa façam a solicitação de auxílio financeiro.

Art. 4º - Para a solicitação de auxílio financeiro, o discente deverá entregar na Secretaria do Pospetro, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da atividade acadêmica e/ou científica, a seguinte documentação (enviar também os documentos/arquivos em PDF para o e-mail pospetro@ufba.br / Assunto: Solicitação PROAP):

- i) ficha de solicitação Pospetro/PROAP (modelo fornecido pelo Pospetro);
- ii) cópia da identidade;
- iii) cópia do CPF;
- iv) ofício do professor orientador justificando a importância da atividade para a pesquisa do (a) discente (**Participação em cursos ou disciplinas em outro PPG**);



- v) programação e/ou folders do evento;
- vi) comprovante de aceite do trabalho e tradução da carta de aceite do trabalho quando em outro idioma;
- vii) resumo do trabalho ou artigo aprovado a ser apresentado no congresso;
 - a) serão aceitos apenas trabalhos que contenham resultados e discussão;
 - b) no resumo ou artigo, deve estar especificado claramente o vínculo do aluno e/ou do docente com o Pospetro;
- viii) planejamento de trabalho avalizado pelo professor orientador (**Pesquisa de Campo**);
- ix) comprovante de inscrição no evento científico, disciplina ou curso (**Participação em cursos ou disciplinas em outro PPG**);
- x) cronograma e planejamento da disciplina ou curso (**Participação em cursos ou disciplinas em outro PPG**).

- I - A solicitação de auxílio financeiro não implicará em liberação da verba por parte do Colegiado. A liberação dependerá dos recursos disponíveis e ocorrerá segundo critérios, priorização e limites estabelecidos no Art. 5º.
- II - O Programa poderá disponibilizar recursos para o custeio de taxa de inscrição, transporte (a ser comprada pela pós-graduação) ou auxílio financeiro até o limite estabelecido, relativo ao valor em diárias, no Art. 5º. Não necessariamente os três itens serão autorizados ou precisam ser utilizados no mesmo evento.
- III- A concessão de recursos para participação em evento será exclusiva para aqueles que apresentarem trabalho, e para apenas um autor por trabalho. A apresentação de trabalho deverá ser comprovada.
- IV - Alunos matriculados no primeiro ano de mestrado ou doutorado não poderão solicitar verba para participação em Congressos e Seminários.
- V - Os alunos que não estejam cursando o último semestre, poderão solicitar auxílio financeiro para participação em cursos ou disciplinas em outros PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.

Art. 5º - Os alunos do curso de Mestrado poderão fazer uma solicitação de auxílio financeiro (ou receber no máximo 3,5 diárias) durante o curso e alunos do curso de Doutorado poderão fazer até duas solicitações de auxílio financeiro (ou receber no máximo 7 diárias, divididas em duas solicitações) durante o curso, respeitando as normas estabelecidas essa Resolução.

I - Os valores dos auxílios financeiros diários seguirão aos estabelecidos pela CAPES.

Art. 6º - Os docentes que solicitarem auxílio financeiro para participação em eventos deverão entregar na Secretaria do Pospetro, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da realização do referido evento, os documentos abaixo: (enviar também os documentos/arquivos em PDF para o e-mail pospetro@ufba.br / Assunto: Solicitação PROAP):

- (i) ficha de solicitação Pospetro/PROAP (modelo fornecido pelo Pospetro);
- (ii) formulário de Cadastro para Docentes: preencher o formulário com os dados pessoais e endereço completo (sem abreviação), e-mail, telefone fixo e celular (modelo fornecido pelo Pospetro);
- (iii) programação e folders do evento;



-
- (iv) comprovante do aceite do trabalho e/ ou apresentação de Conferência;
 - (v) resumo, resumo expandido ou artigo do trabalho a ser apresentado no evento científico, que foi aprovado;
 - a) no resumo ou artigo, deve estar especificado claramente o vínculo do docente com o Pospetro;
 - (vi) cópia do CPF e RG (frente e verso).

Art. 7º - A análise de mérito e de prioridade das despesas e a concessão de recursos caberão ao Colegiado do Pospetro, considerando a seguinte ordem:

- 1º viagens para coleta de material de pesquisa (campo); poderá ser feita mais de uma solicitação por ano, desde que não ultrapasse o limite de 3,5 diárias;
- 2º participação de discentes da Pospetro em disciplinas, curso ou eventos científicos, de abrangência nacional ou internacional, para apresentação de trabalho de dissertação ou de tese: limite de 3,5 diárias;
- 3º para participação em cursos ou disciplinas em outros PPG, terá prioridade o aluno mais antigo e que não tenha sido contemplado com esta verba anteriormente;
- 4º para participação em eventos científicos, terá prioridade o aluno mais antigo e que necessariamente irá apresentar trabalhos desenvolvidos na Pospetro;
- 5º terá prioridade o aluno que ainda não tenha recebido auxílio financeiro da PROAP anteriormente;
- 7º terá prioridade trabalho com apresentação oral em relação à apresentação de pôster;

I - Alunos que recebem Bolsa de Mestrado ou de Doutorado com taxa de bancada não serão priorizados.

Art. 8º - Tendo sido concedido auxílio financeiro do PROAP ao discente ou ao docente, este deverá prestar contas à PROPG e ao Pospetro, da seguinte forma:

- I – Ao término da atividade, o docente beneficiado deverá prestar contas segundo modelo de formulário de prestação de contas da PROPG, anexando toda documentação solicitada (passagens e comprovantes de despesas, correspondentes aos dias de deslocamento etc.).
- II - Obrigatória a entrega de cópias dos certificados de participação e de apresentação no evento logo após o retorno.
- III - Obrigatória a entrega de relatório, conforme modelo fornecido pelo Pospetro.
- IV - Obrigatória a apresentação de uma palestra com a síntese dos principais tópicos abordados no evento / curso / disciplina.

Art. 9º - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Coordenação da Pospetro.

Salvador, 8 de abril de 2019.

Profª Drª Gisele Mara Hadlich
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente